



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 22/2010-FC/SRATC**

**Auditoria**  
**à empreitada de remodelação**  
**do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase**

Data de aprovação – 21/10/2010

Processo n.º 09/104.03



## Índice

Índice de quadros e gráficos	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
<hr/>	
<b>Capítulo I – Introdução</b>	
1. Natureza e âmbito da auditoria	5
2. Objectivos da auditoria	5
3. Metodologia e condicionantes	6
3.1. Metodologia	6
3.2. Condicionantes	6
4. Contraditório	7
5. Antecedentes e regime	7
5.1. Antecedentes	7
5.2. Regime legal	8
<b>Capítulo II – Observações da auditoria</b>	
6. Empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase	10
6.1. Aspectos gerais	10
6.1.1. Procedimento de formação do contrato	10
6.1.2. Elementos essenciais e objecto do contrato	10
6.2. Cronologia	12
6.3. Execução material e financeira da empreitada	13
6.3.1. Execução até à notificação da recusa do visto	13
6.3.2. Execução subsequente	18
7. Empreitada de conservação da Igreja de Santa Bárbara	20
7.1. Procedimento e elementos essenciais do contrato	20
7.2. Execução	21
7.3. Apreciação	21
<b>Capítulo III – Conclusões e recomendações</b>	
8. Conclusões	22
9. Recomendações	23
10. Decisão	24
<hr/>	
Conta de emolumentos	25
Ficha Técnica	26
ANEXO I – Descrição genérica dos trabalhos – 1.ª Fase	27
ANEXO II – Contraditório	29
ANEXO III – Índice do processo	31



## Índice de quadros e gráficos

### *Empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase*

<b>Quadro I:</b>	Elementos essenciais do contrato	10
<b>Quadro II:</b>	Especificação e valor dos trabalhos	11
<b>Quadro III:</b>	Cronologia	12
<b>Quadro IV:</b>	Cronograma financeiro	13
<b>Quadro V:</b>	Execução material documentada em 16-10-2009	14
<b>Quadro VI:</b>	Execução material efectiva em 16-10-2009	15
<b>Quadro VII:</b>	Conta-corrente da empreitada em 16-10-2009	15
<b>Quadro VIII:</b>	Processamentos até Dezembro de 2009	16
<b>Quadro IX:</b>	Factos relevantes - Quantificação	17
<b>Quadro X:</b>	Execução material e financeira da obra relativa aos trabalhos remanescentes	19
<b>Gráfico:</b>	Execução financeira (acumulado)	17

### *Empreitada de conservação da Igreja de Santa Bárbara*

<b>Quadro XI:</b>	Elementos essenciais do contrato	20
<b>Quadro XII:</b>	Especificação e valor dos trabalhos	20

## Siglas e abreviaturas

<b>Cfr.</b>	— Confira
<b>Doc.</b>	— Documento
<b>DRaC</b>	— Direcção Regional da Cultura
<b>fl.</b>	— folha
<b>fls.</b>	— folhas
<b>LOPTC</b>	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>OP</b>	— Ordem de pagamento
<b>SRATC</b>	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



### Sumário

#### Apresentação

A auditoria teve por objectivo verificar a execução física e financeira do contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase – a que foi recusado o *visto*, através Decisão n.º 8/2009 – SRATC, de 20-05-2009, posteriormente confirmada, na sequência de recurso, pelo Acórdão n.º 38/29.SET.2009 – 1.ª S/PL –, averiguando, face ao quadro jurídico aplicável, o cumprimento, por parte do contraente público, das normas financeiras constantes dos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, através da quantificação dos trabalhos realizados no período que decorreu entre a consignação da empreitada e a data da notificação da decisão do recurso, comparando o seu valor com a programação contratualmente fixada para o período assinalado.

Foi ainda analisado o contrato de empreitada de obras públicas de conservação da Igreja de Santa Bárbara, com particular incidência sobre os actos do respectivo procedimento de formação.

#### Principais conclusões/observações

Na execução dos trabalhos da empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase (proc.º de fiscalização prévia n.º 37/2009), não foi excedida a programação contratualmente estabelecida para o período que decorreu entre a consignação da obra (24-03-2009) e a notificação do Acórdão que confirmou a decisão de recusa do *visto* (30-09-2009), tendo o respectivo pagamento sido efectuado só após esta data, com observância do regime consagrado nos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da LOPTC.

A DRaC, em 06-06-2009, determinou a suspensão dos trabalhos da empreitada, o que não foi acatado pelo empreiteiro, sem que se conheça qualquer medida tomada a este respeito. Observou-se, também um significativo atraso na apresentação do último auto de medição pela fiscalização (auto n.º 5).

Relativamente à obra de Conservação da Igreja de Santa Bárbara – Ponta Delgada, tanto no procedimento pré-contratual como na execução do contrato, foram observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

#### Recomendação

A DRaC deve implementar mecanismos de controlo adequados à fiscalização rigorosa das obras sob sua responsabilidade, de modo a promover o acompanhamento eficaz, actual e completo da execução das empreitadas.



## **Capítulo I** **Introdução**

### **1. Natureza e âmbito da auditoria**

A auditoria, de legalidade e de regularidade, foi orientada para a apreciação dos actos de execução dos contratos de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.<sup>a</sup> Fase, e de conservação da Igreja de Santa Bárbara, obras que decorreram simultaneamente.

O âmbito material da acção foi definido pelos despachos de 14 e 20 de Outubro de 2009<sup>2</sup>.

A conclusão da acção encontra-se prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2010<sup>3</sup>.

### **2. Objectivos da auditoria**

A auditoria teve como objectivos gerais:

- Fiscalizar a execução física e financeira do contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.<sup>a</sup> Fase (proc.º de fiscalização prévia n.º 37/2009), tendo em vista verificar o cumprimento do disposto nos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da LOPTC, através da quantificação dos trabalhos realizados e pagamentos efectuados no período que decorreu entre a consignação e a data da notificação da decisão final de recusa do visto, comparando o seu valor com a programação contratualmente fixada para o período assinalado;
- Apreciar a legalidade da empreitada de conservação da Igreja de Santa Bárbara, incluindo os actos respeitantes ao procedimento pré-contratual.

Em conformidade com os objectivos gerais, acima descritos, os objectivos operacionais consistiram na análise e verificação, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Planos de trabalhos, incluindo os planos de pagamentos;
- b) Suspensões dos trabalhos;
- c) Autos de medição dos trabalhos;

---

<sup>2</sup> Cfr. informações n.ºs 37/2009-UAT I e 38/2009-UAT I, de 14-10-2009 e 20-10-2009, respectivamente, a fls. 2 e 5 do processo.

<sup>3</sup> Aprovado por Resolução do Plenário Geral, de 16 de Dezembro de 2009, publicada no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, e no Jornal Oficial, 2.<sup>a</sup> série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2009.



- d) Relatórios da fiscalização;
- e) Facturação emitida;
- f) Contas correntes das empreitadas;
- g) Conta corrente do fornecedor;
- h) Contas finais das empreitadas.

### 3. Metodologia e condicionantes

#### 3.1. Metodologia

A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adoptados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações ajustadas ao tipo e natureza da auditoria efectuada.

No decurso da auditoria foram realizados trabalhos de campo que consistiram na verificação *in loco*<sup>4</sup>, complementada com a análise da documentação de suporte à execução material e financeira dos contratos de empreitada, com especial destaque para os autos de medição dos trabalhos, as facturas emitidas pelo empreiteiro e as ordens de pagamento existentes. Foram, ainda, realizadas entrevistas a intervenientes no processo de empreitada.

Em função do desenvolvimento dos trabalhos, foi solicitado ao Serviço auditado o envio de diversos elementos documentais<sup>5</sup>, e efectuada a circularização com o empreiteiro<sup>6</sup>.

Os documentos que constam do processo encontram-se identificados no respectivo índice (Anexo II, *infra*).

#### 3.2. Condicionantes

Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, devendo salientar-se a colaboração prestada por todos os responsáveis e principais intervenientes no processo da empreitada.

---

<sup>4</sup> Que decorreu no dia 16 de Outubro de 2009.

<sup>5</sup> Através dos officios n.ºs 1492-UAT I, 1820-UAT I e 6-UAT I, de 14-10-2009, 20-10-2009- e 05-01-2010, respectivamente.

<sup>6</sup> Officio n.º UAT-I 2317, de 18-12-2009, respondido por carta n.º 144/10128, de 2010-01-12, da Teixeira Duarte, SA.





## 4. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada<sup>7</sup>.

A DRaC pronunciou-se sobre os factos descritos nos pontos 6.2. *Cronologia* e 6.3.1. *Execução até à notificação da recusa do visto*, que fundamentaram a 2.ª conclusão do anteprojecto do relatório<sup>8</sup>.

A resposta consta do Anexo II ao relatório.

## 5. Antecedentes e regime

### 5.1. Antecedentes

Para enquadrar as situações objecto da auditoria importa salientar os seguintes antecedentes:

- a) Em 10-11-2006 a DRaC submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – Ponta Delgada, o qual foi visado em 13-12-2006 (proc.º n.º 136/2006).
- b) O contrato, celebrado em 12-10-2006, entre a Presidência do Governo Regional dos Açores, através da DRaC, e Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA, com o valor de € 2.291.212,02 e prazo de execução de 24 meses, tinha por objecto os trabalhos de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara, genericamente descritos no Anexo I;
- c) Em 03-04-2009 a DRaC submeteu a fiscalização prévia o contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase, precedido de concurso público, celebrado em 23-03-2009, com o mesmo empreiteiro, pelo valor de € 889.868,04 e com o prazo de 300 dias (proc.º n.º 37/2009);
- d) Este segundo contrato tinha por objecto a execução de mais quantidades dos trabalhos que integram o objecto do primeiro contrato (*vd.* Anexo I e Quadro II, *infra*);
- e) Foi recusado o visto a este segundo contrato através da Decisão n.º 8/2009 – SRATC, de 20-05-2009, notificada à DRaC no mesmo dia<sup>9</sup>;
- f) Resumidamente, a recusa do visto baseou-se no seguinte:

<sup>7</sup> Através do ofício n.º 1251/2010-ST, de 23 de Julho de 2010, a fls. 585 do processo.

<sup>8</sup> Ofício n.º SAI-DRAC/2010/5037, de 19 de Agosto de 2010, a fls. 587, do processo.

<sup>9</sup> Ofício n.º 216/2009 UAT I, de 20-05-2009.



- No procedimento que precedeu o contrato em apreciação não foi observado o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, por ter sido exigida aos concorrentes a posse de alvará contendo mais do que uma subcategoria em classe correspondente ao valor global da proposta e, cumulativamente, a habilitação de empreiteiro geral.
  - Não foi igualmente observado o disposto no ponto 19.4., alínea a), do programa de concurso tipo, aprovado pela Portaria n.º 104/2001, uma vez que se exigiu aos concorrentes a comprovação da execução de, pelo menos, três obras de idêntica natureza da obra posta a concurso e de valor muito superior ao preço base (foi exigida a comprovação da execução de três obras de valor igual ou superior a € 1 600 000,00, em vez da comprovação da execução de uma obra de valor igual ou superior a € 648 000,00);
  - Do incumprimento destas disposições resultou a restrição do universo de potenciais concorrentes, com a correspondente susceptibilidade de alteração do resultado financeiro do contrato;
  - Tinham já sido formuladas recomendações à Direcção Regional da Cultura sobre a matéria relativa à habilitação dos concorrentes, nas Decisões n.ºs 27/2005 – SRTCA e 11/2007 – SRTCA, verificando-se, assim, que estas não foram acatadas.
- g) A DRaC recorreu da decisão de recusa de visto, a qual foi mantida por Acórdão do Plenário da 1.ª Secção, de 29-09-2009, que negou provimento ao recurso (Acórdão n.º 38/29.SET.2009 – 1.ª S/PL, proferido no Recurso Ordinário n.º 19/09)<sup>10</sup>.

### 5.2. Regime legal

O *visto* do Tribunal de Contas constitui um requisito de eficácia financeira dos actos e contratos a ele sujeitos e, quanto aos efeitos não financeiros, um requisito de manutenção da eficácia<sup>11</sup>.

Isto mesmo decorre do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC). O n.º 1 determina que tais actos e contratos podem produzir todos os seus efeitos antes do *visto*, excepto quanto aos pagamentos a que derem causa<sup>12</sup>. O n.º 2 preceitua que a recusa do *visto* implica a ineficácia jurídica dos actos ou contratos após a data da notificação da correspondente decisão aos serviços ou organismos interessados, embora se permita, no n.º 3, que os trabalhos realizados, bem como os bens ou serviços adquiridos entre a data da celebração do contrato e a data da notificação da decisão de recusa do *visto* sejam pagos após a referida notificação, desde que o valor não ultrapasse a programação contratualmente definida para o período em causa. Ou seja, esta disposição fornece a

<sup>10</sup> Disponível em [www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2009/1spl/ac038-2009-1spl.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2009/1spl/ac038-2009-1spl.pdf).

<sup>11</sup> Neste sentido, JOSÉ TAVARES, *O Tribunal de Contas. Do visto, em especial – Conceito, Natureza e Enquadramento na Actividade de Administração*, Almedina, Coimbra, 1998, p. 179.

<sup>12</sup> A lei, ao consentir que os actos e contratos produzam efeitos antes do *visto*, impõe, em contrapartida, que os Serviços procedam à sua remessa para fiscalização prévia no prazo de 20 dias a contar da data do início da produção de efeitos (*cf.* n.º 2 do artigo 81.º da LOPTC).





cobertura legal para o pagamento das despesas geradas em momento subsequente à celebração do contrato a que foi recusado o *visto* e até à data da notificação da respectiva decisão.

Face às disposições legais invocadas, os efeitos financeiros dos contratos sujeitos a *visto*, não se deverão produzir antes da obtenção do *visto* ou da notificação da decisão de recusa do *visto*.

No caso de contrato de empreitada de obras públicas, se a entidade que autorizou a sua celebração se conformar com a recusa do *visto*, a notificação da respectiva decisão permite, por um lado, proceder ao pagamento dos trabalhos realizados, de acordo com a programação contratualmente definida para o período compreendido entre a assinatura do auto de consignação e a data de notificação da decisão, e, por outro lado, impõe à entidade o dever de mandar parar os trabalhos da empreitada, independentemente da fase construtiva em que a obra se encontre.

Se, pelo contrário, a referida entidade interpuser tempestivamente recurso ordinário da decisão que recusou o *visto*, o contrato em causa pode continuar a produzir efeitos materiais, mas a respectiva eficácia financeira fica dependente da notificação do acórdão que julgar o dito recurso, uma vez que este, por ter efeito suspensivo, importa a inexecutabilidade imediata da decisão de recusa, enquanto estiver pendente o recurso (n.ºs 1 e 4 do artigo 97.º da LOPTC).

A atribuição do efeito suspensivo ao recurso ordinário das decisões finais de recusa de *visto* implica a paralisação temporária da eficácia da decisão recorrida, de maneira a que não possa ser executada antes de, sobre a mesma, se pronunciar o Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas.

Os termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 45.º com o n.º 4 do artigo 97.º da LOPTC, impedem o pagamento dos trabalhos executados em momento anterior ao da notificação do acórdão que puser termo ao recurso.

A ofensa destas normas pode fazer incorrer em responsabilidade financeira sancionatória as entidades que autorizarem os pagamentos, por aplicação da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.



## Capítulo II

### Observações da auditoria

#### 6. Empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase

##### 6.1. Aspectos gerais

##### 6.1.1. Procedimento de formação do contrato

O contrato foi precedido de concurso público ao qual se apresentaram dois concorrentes. No procedimento ocorreram as ilegalidades que deram origem à recusa do visto pela SRATC, conforme descrito no ponto 5.1., *supra*, para onde se remete.

##### 6.1.2. Elementos essenciais e objecto do contrato

Os elementos essenciais do contrato de empreitada são os seguintes:

**Quadro I: Elementos essenciais do contrato**

<b>Designação/Objecto</b>	Empreitada de Remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase
<b>Valor da adjudicação</b>	€ 889 868,04 (S/ IVA)
<b>Data da adjudicação</b>	29-01-2009
<b>Modo de retribuição</b>	Série de preços
<b>Data do contrato</b>	23-03-2009
<b>Data da consignação</b>	24-03-2009
<b>Prazo de execução</b>	300 dias
<b>Data de conclusão</b>	24-01-2010
<b>Dono da obra</b>	Presidência do Governo Regional dos Açores/DRaC
<b>Empreiteiro</b>	Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA

De acordo com a proposta do adjudicatário, os trabalhos abrangidos pelo contrato compreendem as seguintes espécies:



**Quadro II: Especificação e valor dos trabalhos**

<b>CAPÍTULOS</b>	<b>VALOR (€)</b>
<b>I - ESTALEIRO</b>	
1 - Estaleiro e segurança	49.020,00
<b>II - ARQUITECTURA</b>	
1 - Alvenarias	74.462,05
2 - Revestimento de pavimentos	108.643,20
3 - Revestimento de paredes	47.751,24
4 - Revestimento de tectos	39.161,31
5 - Coberturas	88.455,10
6 - Estores	2.655,11
7 - Pinturas	55.441,35
8 - Isolamentos e impermeabilizações	10.985,06
9 - Serralharias	42.823,66
10 - Diversos	41.044,42
11 - Cantarias	94.472,69
12 - Instalações sanitárias deficientes	2.387,55
13 - Carpintarias	4.138,04
14 - Cadeira elevador	7.572,30
15 - Vidros e espelhos	11.610,40
<b>III - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS</b>	
1 - Caminho de cabos	6.849,00
2 - Instalação de iluminação	16.034,36
3 - Sistema estruturado de cablagem	8.210,85
4 - Instalação de som	1.470,19
5 - Secadores de mãos	806,26
6 - Instalação de detecção automática de incêndio	18.121,99
7 - Diversos	2.616,90
<b>IV - AVAC</b>	
1 - Tratamento de Água	774,00
2 - Isolamentos	3.602,10
3 - Registos corta-fogo	8.966,27
4 - Exaustão	2.674,36
5 - Extracção de ar	1.493,45
6 - Diversos	2.489,70
<b>V - ÁGUAS E ESGOTOS</b>	
1 - Coluna elevatória	4.961,55
2 - Rede de esgotos	7.443,60
3 - Rede de incêndio	21.501,59
4 - Diversos	1.944,94
<b>VI - SEGURANÇA</b>	
1 - Extinção portátil	1.538,64
2 - Sinalética	3.024,36
3 - Portas corta-fogo	90.850,45
4 - Diversos	3.870,00
<b>Total</b>	<b>889.868,04<sup>13</sup></b>

<sup>13</sup> Valor conforme proposta apresentada.



### 6.2. Cronologia

Face aos objectivos da auditoria (*cf.* ponto 2., *supra*), releva a seguinte sucessão de factos:

**Quadro III: Cronologia**

<b>FACTO</b>	<b>DATA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1. Consignação da empreitada e início dos trabalhos	24 de Março de 2009	
2. Auto de medição n.º 1	31 de Março de 2009	
3. Plano de trabalhos definitivo	4 de Abril de 2009	
4. Auto de medição n.º 2	30 de Abril de 2009	
5. Notificação da recusa do visto	20 de Maio de 2009	Decisão n.º 8/2009 – SRTCA, de 20-05-2009, proferida em primeira instância.
6. Auto de medição n.º 3	29 de Maio de 2009	
7. Auto de medição n.º 4	5 de Junho de 2009	
8. Admissão do recurso da decisão de recusa de visto, interposto pela DRaC	8 de Junho de 2009	O recurso tem efeito suspensivo (n.º 4 do artigo 97.º da LOPTC).
9. Auto de suspensão dos trabalhos	6 de Junho de 2009	De facto os trabalhos não foram suspensos ( <i>cf.</i> ponto 6.3.1., alínea e), <i>infra</i> ).
10. Notificação da confirmação da recusa do visto	30 de Setembro de 2009	Acórdão n.º 38/29.SET.2009 – 1.ª S/PL, proferido no âmbito do Recurso Ordinário n.º 19/09.
11. Auto de medição n.º 5	16 de Outubro de 2009	Trabalhos executados entre 6 de Junho e 30 de Setembro de 2009.
12. Consignação da empreitada de pré-instalação do sistema de desenfumagem no Recolhimento de Santa Bárbara	14 de Dezembro de 2009	Adjudicada, por ajuste directo, por Despacho do Director Regional da Cultura, de 10-12-2009 <sup>14</sup> .
13. Auto de medição dos trabalhos de pré-instalação do sistema de desenfumagem no Recolhimento de Santa Bárbara	31 de Dezembro de 2009	
14. Recepção provisória	14 de Janeiro de 2010	Conclusão e aceitação da obra

<sup>14</sup> O contrato de empreitada de pré-instalação do sistema de desenfumagem no Recolhimento de Santa Bárbara (a fls. 522 e ss.) foi celebrado a 14-12-2009, na mesma data da consignação.



### 6.3. Execução material e financeira da empreitada

#### 6.3.1. Execução até à notificação da recusa do visto

O plano de pagamentos ajustado ao plano definitivo de trabalhos é o seguinte<sup>15</sup>:

**Quadro IV: Cronograma financeiro**

Meses	Valor mensal		Valor acumulado	
	Montante	%	Montante	%
Mar-09	222.467,01	25,00%	222.467,01	25,00%
Abr-09	88.986,80	10,00%	311.453,81	35,00%
Mai-09	133.480,21	15,00%	444.934,02	50,00%
Jun-09	133.480,21	15,00%	578.414,23	65,00%
Jul-09	88.986,80	10,00%	667.401,03	75,00%
Ago-09	88.986,80	10,00%	756.387,83	85,00%
Set-09	71.189,44	8,00%	827.577,27	93,00%
Out-09	62.290,76	7,00%	889.868,03	100,00%

A análise da informação preliminar disponibilizada pela DRaC, complementada pelas entrevistas realizadas no decurso da verificação *in loco*, realizada em 16-10-2009, permitiu apurar que:

- De acordo com o plano definitivo de trabalhos, a obra decorreria de 23-03-2009 a 19-10-2009;
- O prazo de execução resultante do plano definitivo de trabalhos<sup>16</sup> foi significativamente encurtado, relativamente ao previsto nos documentos do concurso e no contrato (7 meses, em vez de 10 meses)<sup>17</sup>;
- Na sequência da decisão de recusa de visto ao contrato de empreitada, em primeira instância (em 20-05-2009), o dono da obra decidiu, formalmente<sup>18</sup>, suspender os trabalhos, a partir de 06-06-2009;

<sup>15</sup> Cfr. fl. 180 do processo.

<sup>16</sup> De 02-04-2009.

<sup>17</sup> O que, de acordo com a explicação dada pelo representante do dono da obra presente na verificação *in loco*, ficou a dever-se à circunstância da adjudicação ter recaído no empreiteiro que já estava em obra para executar a 1.ª fase, podendo desenvolver em simultâneo os trabalhos de ambas as fases, algo que não seria viável sendo outro o adjudicatário. Sobre esta matéria, justifica-se, ainda, mencionar que: *i*) o plano definitivo de trabalhos foi submetido a aprovação em 02-04-2009 (9 dias após a consignação que ocorreu em 24-03-2009 – cfr. fls. 180, 181-A e 182 do processo), com observância do prazo legal para o efeito (44 dias a contar da consignação, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável aos factos em apreciação); *ii*) a fiscalização emitiu parecer no sentido de que o novo plano proposto pelo empreiteiro «não subverte o Plano de Trabalhos constante na proposta do empreiteiro» e contempla «prazos necessários para a garantia de qualidade dos trabalhos a executar, garantindo os tempos de espera necessários entre actividades» — cfr. fls. 181-B; *iii*) no procedimento pré-contratual, o prazo de execução da obra não foi critério de adjudicação. Por outro lado, o critério relacionado com o plano de trabalhos “Adequação ao Plano de Trabalhos da empreitada em curso” tinha um peso relativo de, apenas, 20% (cfr. processo de fiscalização prévia n.º 37/2009).



- d) Por esta razão, até 16-10-2009 – data da verificação *in loco* e do auto de medição n.º 5 –, só se encontravam medidos e facturados os trabalhos executados até 05-06-2009;
- e) No entanto, de facto, o empreiteiro não acatou a ordem de suspensão dos trabalhos<sup>19</sup> e continuou a executar a obra (2.ª fase) juntamente com os trabalhos da 1.ª fase, facto que a equipa de auditoria constatou presencialmente, não se conhecendo qualquer medida tomada pelo dono da obra a este respeito. Apesar dos trabalhos terem sido formalmente suspensos, o Director Regional da Cultura, em **contraditório**, vem admitir que<sup>20</sup>:

O dono da obra teve consciência de que a interposição do recurso da decisão de recusa de visto, de 8 de Junho, tinha efeito suspensivo, pelo que os trabalhos podiam continuar até à confirmação da decisão, não se justificando o auto de suspensão dos trabalhos da empreitada, de 6 de Junho.

Em conformidade com a documentação inicialmente disponibilizada, a execução da empreitada, à data da verificação *in loco* (16-10-2009), seria a seguinte:

**Quadro V: Execução material documentada em 16-10-2009**

Auto	Data	Valor (€)	%
1	31-Mar-09	98.689,84	11,09%
2	30-Abr-09	144.852,53	16,28%
3	29-Mai-09	200.884,58	22,57%
4	5-Jun-09	133.818,95	15,04%
		578.245,90	64,98%

Face ao valor da adjudicação (€ 889.868,04) estariam por executar trabalhos contratuais no montante de € 311.622,14.

Porém, conforme se referiu acima, o empreiteiro não acatou a suspensão determinada pelo dono da obra. Consequentemente, de acordo com as medições remetidas posteriormente, em 26-10-2009<sup>21</sup>, respeitantes aos trabalhos executados entre 06-06-2009 (data da suspensão inobservada pelo empreiteiro) e 30-09-2009 (data da notificação do acórdão confirmativo da recusa do visto<sup>22</sup>), a execução material da empreitada à data da verificação *in loco* (16-10-2009) era, na realidade, a seguinte<sup>23</sup>:

<sup>18</sup> Cfr., auto de suspensão, de 05-06-2009, a fls. 287 do processo.

<sup>19</sup> Não obstante ter assinado o respectivo auto de suspensão.

<sup>20</sup> Ofício n.º SAI-DRAC/2010/5037, de 19 de Agosto de 2010, a fls. 587, transcrito no Anexo II.

<sup>21</sup> Através do ofício n.º SAI-DRAC/2009/5021, de 26-10-2009, complementado pelo ofício n.º SAI-DRAC/2009/5211, de 05-11-2009.

<sup>22</sup> Cfr. **Quadro III: Cronologia**, facto 10, *supra*.

<sup>23</sup> Estes valores tiveram, no entanto, de ser rectificadas, em conformidade com a conta final da empreitada remetida através do ofício n.º SAI-DRAC/2010/108, de 11-01-2010, em resposta ao ofício UAT-I n.º 6, de 05-01-





# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação  
do Recolhimento de Santa Bárbara (09/104.03)

**Quadro VI: Execução material efectiva em 16-10-2009<sup>24</sup>**

Auto	Data	Valor (€)	%
1	31-Mar-09	98.689,87	11,09%
2	30-Abr-09	144.852,53	16,28%
3	29-Mai-09	200.884,58	22,57%
4	5-Jun-09	133.818,95	15,04%
5	16-Out-09	139.179,02	15,64%
		717.424,95	80,62%

Em conformidade, por tipo de trabalhos, o registo de conta corrente da empreitada era o seguinte:

**Quadro VII: Conta-corrente da empreitada em 16-10-2009**

Unid.: euro

Trabalhos	Proposta	Executado		Por executar	
		Valor	%	Valor	%
1- Estaleiro	49.020,00	49.020,00	5,51%	0,00	0,00%
2- Alvenarias	74.462,05	51.908,19	5,83%	22.553,86	2,53%
3- Revestimento de pavimentos	108.643,20	71.109,63	7,99%	37.533,57	4,22%
4 - Revestimento de paredes	47.751,24	24.892,40	2,80%	22.858,84	2,57%
5- Revestimento de tectos	39.161,31	31.815,96	3,58%	7.345,35	0,83%
6- Coberturas	88.455,10	84.093,37	9,45%	4.361,73	0,49%
7- Estores	2.655,11	0,00	0,00%	2.655,11	0,30%
8 Pinturas	55.441,35	27.528,28	3,09%	27.913,07	3,14%
9- Isolamentos e impermeabilizações	10.985,06	6.280,37	0,71%	4.704,69	0,53%
10- Serralharias	42.823,66	40.424,44	4,54%	2.399,22	0,27%
11- Diversos	41.044,42	39.487,76	4,44%	1.556,66	0,17%
12- Cantarias	94.472,69	81.647,79	9,18%	12.824,90	1,44%
13- Instalações sanitárias para deficientes	2.387,55	2.387,55	0,27%	0,00	0,00%
14- Carpintarias	4.138,04	2.664,16	0,30%	1.473,88	0,17%
15- Cadeira elevador	7.572,30	7.572,30	0,85%	0,00	0,00%
16- Vidros e espelhos	11.610,40	10.817,06	1,22%	793,34	0,09%
17- Instalações eléctricas	54.109,55	37.055,62	4,16%	17.053,93	1,92%
18- AVAC	19.999,88	19.106,78	2,15%	893,10	0,10%
19- Águas e esgotos	35.851,68	30.472,90	3,42%	5.378,78	0,60%
20- Segurança	99.283,45	99.177,88	11,15%	105,57	0,01%

2010. Efectivamente, neste documento, de data posterior, o valor do auto n.º 5 passou de € 171.992,98 para € 139.179,02 (cfr. fls. 325 e 489 do processo).

<sup>24</sup> Data de disponibilização da respectiva documentação de suporte. No entanto, as medições reportam-se a 30-09-2009 e foram rectificadas, conforme referido na nota anterior.



Totais	889.868,04	717.462,44 <sup>25</sup>	80,62%	172.405,60	19,38%
--------	------------	--------------------------	--------	------------	--------

A análise dos quadros V e VI permite concluir que, em 30-09-2009, data da notificação do Acórdão confirmativo da recusa do visto, a obra apresentava um nível de execução de 80,62%, correspondente ao montante de € 717.462,44, estando por executar o valor de € 172.405,60, representativo de 19,38% do valor adjudicado.

A comparação entre os valores programados (Quadro VII) e a execução efectiva (por autos de medição – Quadro V) permite concluir pela inexistência de desvios muito significativos, no plano da execução material.

Já no que respeita à execução financeira a situação é naturalmente diferente, já que não poderiam ser efectuados pagamentos antes da decisão do processo de fiscalização prévia. Os pagamentos processados até Dezembro de 2009, foram os seguintes:

### Quadro VIII: Processamentos até Dezembro de 2009

Unid.: euro

Auto	Data	Factura	Data	Folha			Valor
				N.º	Data	Pagamento	
1	31-Mar-09	1020000709	31-Mar-09	2756	23-09-2009	30-10-2009	98.689,84
2	30-Abr-09	1020000719	30-Abr-09	2775	02-10-2009	30-10-2009	144.852,53
3	29-Mai-09	1020000745	30-Jun-09	2794	13-10-2009	23-11-2009	200.884,58
4	5-Jun-09	1020000770	17-Nov-09	2951	17-12-2009	—	133.818,95
5	30-Set-09	1020000769	30-Out-09	2982	22-12-2009	—	139.179,02
Total							717.424,92

O primeiro processamento foi feito indevidamente, em 23-09-2009, antes da decisão final do processo de fiscalização prévia<sup>26</sup> (Acórdão n.º 38/29.SET.2009 – 1.ª S/PL). Porém, o correspondente pagamento só ocorreu em 30-10-2009, após a notificação do referido Acórdão, acabando por ser observado, quanto ao momento do pagamento, o disposto no n.º 3 do artigo 45.º da LOPTC.

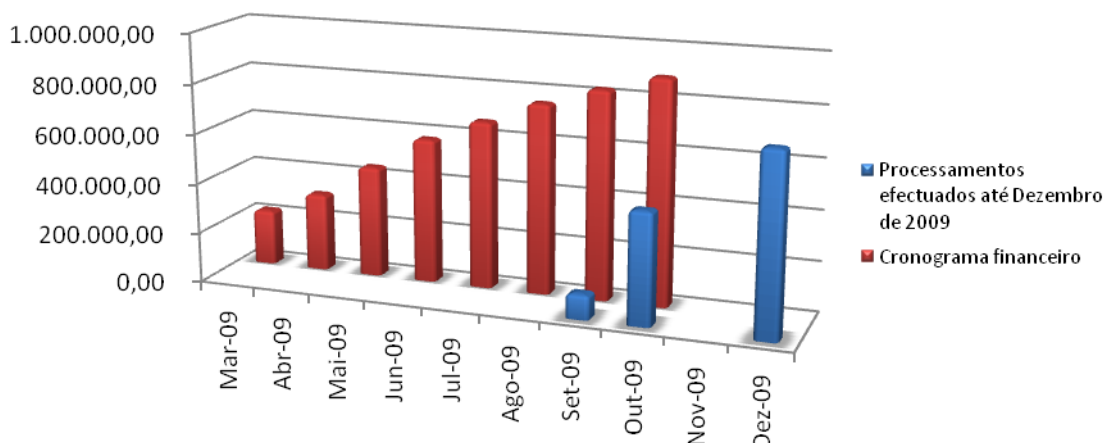
Comparando o cronograma financeiro (quadro IV) com os processamentos efectuados, verifica-se um desvio significativo:

<sup>25</sup> Verifica-se uma diferença de € 37,49 entre este valor, apurado a partir da conta corrente da empreitada, e o valor registado nos autos de medição (Quadro V, *supra*). Saliente-se que o valor fornecido pelo adjudicatário, em procedimento de circularização, coincide com o valor dos autos de medição que consta do referido Quadro V (€ 717.424,95). Tal razão, acrescida da manifesta irrelevância financeira do montante em causa, não justifica outro desenvolvimento da análise.

<sup>26</sup> *Cfr.* n.º 1 do artigo 45.º da LOPTC.



**Gráfico: Execução financeira (acumulado)**



Relativamente aos pagamentos esse desvio é ainda mais acentuado porque as facturas correspondentes aos autos n.ºs 4 e 5 estavam processadas mas não pagas.

Recorde-se que o objectivo da auditoria é o de, mediante a respectiva quantificação, comparar o valor dos trabalhos realizados e pagamentos efectuados, no período que decorreu entre a consignação e a data da notificação da decisão do recurso, com a programação contratualmente fixada para o período assinalado<sup>27</sup>.

Para o efeito, resumidamente, releva o seguinte:

**Quadro IX: Factos relevantes – Quantificação**

		<i>Unid.: euro</i>		
Valor da adjudicação		889.868,04		
Especificação		Valor		
		Programado (a)	Realizado (b)	Desvio (c) = (b)-(a)
1	Trabalhos entre a consignação (24-03-2009) e a notificação da decisão de recusa do visto (20-05-2009)	311.453,81	243.542,37	(67.911,44)
2	Trabalhos entre a consignação (24-03-2009) e a notificação do recurso que manteve a decisão de recusa do visto (30-09-2009)	827.577,27	717.424,95	(110.152,32)
3	Trabalhos posteriores a 30-09-2009	62.290,77	0,00	(62.290,77)
4	Pagamentos até à notificação da decisão de recusa do visto (20-05-2009)	311.453,81	0,00	(311.453,81)

<sup>27</sup> Cfr. ponto 2., *supra*.



Especificação	Valor		
	Programado (a)	Realizado (b)	Desvio (c) = (b)-(a)
5 Pagamentos até à notificação do recurso que manteve a decisão de recusa do visto (30-09-2009)	827.577,27	0,00	(827.577,27)
6 Pagamentos posteriores à notificação do recurso que manteve a decisão de recusa do visto (30-09-2009)	62.290,76	444.426,95 <sup>28</sup>	382.136,19

A análise ao Quadro IX permite concluir que:

- a) Em ambos os períodos considerados<sup>29</sup> o valor dos trabalhos realizados foi inferior ao valor que estava programado (linhas 1 e 2);
- b) Não foram efectuados pagamentos antes da notificação do Acórdão proferido em recurso, que manteve a decisão de recusa do visto, em 30-09-2009 (linhas 4 e 5, coluna 3).

Cabe, aqui, reiterar que do efeito suspensivo do recurso, em conformidade com o respectivo regime (*cf.* ponto 5.2.), decorre a inexecução da decisão de recusa, enquanto este estiver pendente.

Tendo a DRaC interposto recurso ordinário da decisão que recusou o visto, o contrato poderia ter produzido efeitos materiais até à data da notificação do acórdão (30-09-2009), como na realidade acabou por se verificar em consequência do facto do empreiteiro não ter acatado a suspensão dos trabalhos<sup>30</sup>.

Àquela data (30-09-2009) **existia uma obrigação de pagamento ao empreiteiro no montante de € 717.424,95, inferior em € 110.152,32 ao valor programado** (*cf.* Quadro IX, linha 2).

### 6.3.2. Execução subsequente

Após a notificação, em 30-09-2009, do Acórdão que manteve a decisão de recusa do visto, verificou-se que<sup>31</sup>:

- a) Foi elaborado auto de cessação dos trabalhos à data de 30 de Setembro de 2009<sup>32</sup>;

<sup>28</sup> Corresponde ao somatório do valor das facturas relativas aos autos n.ºs 1 a 3, já pagas. As facturas relativas aos autos n.ºs 4 e 5 encontravam-se processadas, mas não pagas (*cf.*, Quadro VII).

<sup>29</sup> 1.º período: entre a consignação e a data da notificação da decisão de recusa do visto – 24-03-2009 a 20-05-2009; 2.º período: entre a consignação e a data da notificação do Acórdão que manteve a decisão de recusa do visto – 24-03-2009 a 30-09-2009.

<sup>30</sup> *Cfr.* ponto 6.3.1., alínea e) do segundo parágrafo, e Quadro III, observações ao facto 9.

<sup>31</sup> Em conformidade com o teor do ofício n.º SAI-DRAC/2010/568, de 29-01-2010 e respectivos comprovativos em anexo, remetido à SRATC em resposta ao ofício UAT-I n.º 162, de 25 de Janeiro de 2010.



- b) Em 14 de Dezembro de 2009, foi celebrado entre a Presidência do Governo Regional, através da DRaC, e Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA, um contrato de empreitada designado por “Pré-Instalação do sistema de desenfumagem no Recolhimento de Santa Bárbara”, pelo valor de € 149.364,47 (sem IVA) e prazo de execução de 30 dias;
- c) A empreitada tem por objecto os trabalhos remanescentes da obra do Recolhimento de Santa Barbara – 2.ª Fase<sup>33</sup>;
- d) O contrato foi precedido de ajuste directo com convite a uma única entidade<sup>34</sup>;
- e) Os trabalhos foram consignados em 14 de Dezembro de 2009 e ficaram concluídos em 14 de Janeiro de 2010, conforme os respectivos autos de consignação e de recepção provisória<sup>35</sup>;
- f) A execução material e financeira da obra resume-se ao seguinte:

#### Quadro X: Execução material e financeira da obra relativa aos trabalhos remanescentes

*Unid.: euro*

Auto	Data	Valor (s/ IVA)	Factura	Data	Pagamento	Valor (c/ IVA)
1	31-Dez-09	149.364,47	1020000777	29-Dez-09	Fev-10	170.275,50
Totais						170.275,50

A análise dos factos acima expostos permite observar que houve uma redução de € 23.078,62 no valor dos trabalhos realizados em execução deste contrato (€ 149.364,47), relativamente ao valor residual do contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase (€ 172.443,09).

O valor de € 149.364,47, efectivamente executado para conclusão dos trabalhos, respeita o limiar do ajuste directo, em conformidade com o respectivo regime legal<sup>36</sup>.

<sup>32</sup> Cfr. fl. 353 do processo.

<sup>33</sup> Cfr. ponto 2.a) do citado ofício n.º SAI-DRAC/2010/568, de 29-01-2010.

<sup>34</sup> Ao abrigo do artigo 16.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), e artigo 19.º, alínea a), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

<sup>35</sup> Cfr. respectivamente, fls. 526 e 543 do processo.

<sup>36</sup> Cfr. alínea a) do artigo 19.º do CCP.



## 7. Empreitada de conservação da Igreja de Santa Bárbara

### 7.1. Procedimento e elementos essenciais do contrato

O contrato, precedido de ajuste directo, tem os dados gerais e compreende os trabalhos especificados, respectivamente, nos quadros XI e XII, seguintes:

**Quadro XI: Elementos essenciais do contrato**

<b>Designação/Objecto</b>	Empreitada de Conservação da Igreja de Santa Bárbara
<b>Valor da adjudicação</b>	€ 14 865,12 (s/ IVA)
<b>Data da adjudicação</b>	17-08-2009
<b>Modo de retribuição</b>	Preço global
<b>Início dos trabalhos</b>	14-09-2009
<b>Prazo de execução</b>	45 dias
<b>Data de conclusão</b>	29-10-2009
<b>Dono da obra</b>	Presidência do Governo Regional dos Açores/DRaC
<b>Empreiteiro</b>	Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA

**Quadro XII: Especificação e valor dos trabalhos (Igreja de Santa Bárbara)**

<i>CAPÍTULOS</i>	<i>VALOR (€)</i>
<b>I - PINTURA</b>	
Aplicação de camada de primário “RIALTO ISOCAL”	1.623,00
Aplicação de duas camadas de primário “RIALTO EPOCA OTTOCENTO”	3.124,11
Aplicação de camada de acabamento “RIALTO ISOCAL”	1.623,00
Rectificação de paredes e pintura com primário Cinolite e pintura com tinta Cinoxano, CIN	3.795,00
<b>II - COBERTURA</b>	
Levantamento de telha para reparação de infiltrações existentes e retelho	4.700,00
<b>Total</b>	14.865,11 <sup>37</sup>

Os dados relativos à obra constam das informações n.<sup>os</sup> INT-DRAC/2009/0794, de 2009-08-10 e INT-DRAC/2009/0797, de 2009-08-17<sup>38</sup>.

A sua realização foi considerada tendo em conta que o edifício da Igreja de Santa Bárbara, anexo ao do Recolhimento, estava necessitado de conservação, trabalhos que, no entanto, não tinham sido incluídos nas obras para remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara.

<sup>37</sup> Valor conforme proposta apresentada.

<sup>38</sup> Cfr. fls. 546 a 549 do processo.





Com base num valor estimado de € 15.000,00 foi autorizado o ajuste directo, em regime simplificado, com a Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA, empreiteiro responsável pela execução das obras de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara, em conformidade com os despachos de autorização do procedimento e de adjudicação, de 2009-08-10 e 2009-08-17, respectivamente, exarados nas citadas informações<sup>39</sup>.

### 7.2. Execução

A obra ficou concluída em 29 de Janeiro de 2010, em conformidade com o respectivo auto de recepção provisória, resultando da análise dos documentos de suporte financeiro e contabilístico<sup>40</sup> que não houve qualquer alteração relativamente ao valor inicial de € 14.865,12 (sem IVA).

### 7.3. Apreciação

Atendendo a que as disposições legais que fundamentaram o procedimento de formação do contrato (ajuste directo em regime simplificado) entraram em vigor em 2009-08-07<sup>41</sup> e o respectivo despacho de autorização é de 2009-08-10, conclui-se pela sua legalidade e regularidade.

Da análise à documentação de suporte da execução material e financeira do contrato, resulta, também, a verificação da legalidade e regularidade dos actos de execução da obra de Conservação da Igreja de Santa Bárbara – Ponta Delgada.

---

<sup>39</sup> Nos termos da alínea *a*) do artigo 19.º do CCP e artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, cuja redacção é a seguinte:

Artigo 11.º

**Regime simplificado**

1 — No caso de se tratar de ajuste directo para a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a € 25 000, ou de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a € 15 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, directamente sobre uma factura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada.

2 — À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste directo nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º ou na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

3 — O regime simplificado de ajuste directo está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no Código dos Contratos Públicos e no presente diploma, incluindo as relativas à celebração de contrato e à publicitação prevista no artigo 127.º daquele Código.

<sup>40</sup> Auto de medição único, de 17-12-2009, e factura n.º 1020000780, de 28-01-2010 (respectivamente, fls. 551 e 552 do processo).

<sup>41</sup> *Cfr.* artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.



## Capítulo III Conclusões e recomendações

### 8. Conclusões

	Conclusões	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Na execução dos trabalhos da empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2. <sup>a</sup> Fase (proc.º de fiscalização prévia n.º 37/2009), não foi excedida a programação contratualmente estabelecida para o período que decorreu entre a consignação da obra (24-03-2009) e a notificação do Acórdão que confirmou a decisão de recusa do <i>visto</i> (30-09-2009), tendo o pagamento dos trabalhos, no montante de € 717.424,95, sido efectuado só após tal data, com observância do regime consagrado nos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da LOPTC.	6.3.1.
2. <sup>a</sup>	Faltou rigor e regularidade no acompanhamento da execução da obra, quanto aos seguintes aspectos: <i>i)</i> o empreiteiro não acatou a suspensão determinada pelo dono da obra, não se conhecendo qualquer medida tomada a este respeito; <i>ii)</i> o último auto de medição (n.º 5) foi apresentado pela fiscalização muito depois de estarem concluídos os respectivos trabalhos, na sequência da verificação <i>in loco</i> efectuada pela equipa de auditoria.	6.2. 6.3.1.
3. <sup>a</sup>	Relativamente à finalização dos trabalhos remanescentes do contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2. <sup>a</sup> Fase (trabalhos não executados na data da notificação do Acórdão que manteve a recusa do <i>visto</i> ), verificou-se que: <ul style="list-style-type: none"><li>Foi efectuada mediante a celebração de novo contrato com Teixeira Duarte, SA, no valor de € 149.364,47;</li><li>O contrato foi precedido de ajuste directo, o qual, face ao referido valor (€ 149.364,47), observou o respectivo limiar, em conformidade com o regime legal aplicável;</li><li>Este valor representa uma redução de € 23.078,62, relativamente ao valor dos trabalhos por executar da empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.<sup>a</sup> Fase, na data da notificação da recusa do <i>visto</i>.</li></ul>	6.3.2.



	<b>Conclusões</b>	<b>Ponto do Relatório</b>
4. <sup>a</sup>	Relativamente à obra de Conservação da Igreja de Santa Bárbara – Ponta Delgada, verificou-se que tanto no procedimento pré-contratual como na execução do contrato foram observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.	7.3.

## 9. Recomendações

Face ao que antecede recomenda-se:

- A DRaC deve implementar mecanismos de controlo adequados à fiscalização rigorosa das obras sob sua responsabilidade, de modo a promover o acompanhamento eficaz, actual e completo da execução das empreitadas.
- No caso de ordem dirigida ao empreiteiro para a suspensão dos trabalhos o dono da obra deve certificar-se de que aquela foi acatada, promovendo, nas situações de incumprimento, as diligências necessárias à sua efectivação.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à empreitada de remodelação  
do Recolhimento de Santa Bárbara (09/104.03)

## 10. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC.

O Director Regional da Cultura deve informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Serviço auditado.

Remeta-se, também, cópia ao Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 21 de Outubro de 2010

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à empreitada de remodelação  
do Recolhimento de Santa Bárbara (09/104.03)

### Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo I</b>		<b>Proc.º n.º 09/104.03</b>
Entidade fiscalizada:	Direcção Regional da Cultura	
Sujeito passivo:	<b>Direcção Regional da Cultura</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	—	—	—
— Na área da residência oficial	50	88,29	€ 4 414,50
Emolumentos calculados			€ 4 414,50
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 1 716,40
<b>Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup></b>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 1 716,40</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**Ficha Técnica**

<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
José Francisco Gonçalves Silva	Auditor





**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS TRABALHOS – 1.ª FASE**



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à empreitada de remodelação  
do Recolhimento de Santa Bárbara (09/104.03)

<b>CAPÍTULOS</b>	<b>VALOR (€)</b>
<b>ARQUITECTURA</b>	<b>1.166.279,58</b>
1.1. Instalação temporária	111.834,00
1.2. Obra de trolha	290.289,99
1.3. Obra de carpinteiro	359.927,18
1.4. Obra de serralheiro	87.990,15
1.5. Obra de pintor e vidraceiro	68.677,78
1.6. Obra de marmorista	82.701,99
1.7. Arranjos exteriores	64.115,89
1.8. Funileiro	67.337,29
1.9. Diversos	1.905,31
1.10. Elevadores	31.500,00
1.11. Escadas	0,00
<b>ESTRUTURAS</b>	<b>727.519,16</b>
2.1. Trabalhos preparatórios	5.278,00
2.2. Movimento de terras	38.563,39
2.3. Obra de pedreiro e cimenteiro	411.817,58
2.4. Obra de ferrageiro	216.300,26
2.5. Diversos	55.559,93
<b>ÁGUAS E ESGOTOS</b>	<b>30.574,39</b>
3.1. Rede de água fria	5.740,82
3.2. Rede de água quente	1.162,03
3.3. Rede de esgoto	20.126,69
3.4. Equipamentos sanitários	3.544,85
<b>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS</b>	<b>221.255,59</b>
4.1. Alimentação e distribuição de energia	39.649,52
4.2. Instalação de iluminação	109.347,00
4.3. Instalações de letreiros de saída	8.812,01
4.4. Instalação de tomadas de usos gerais	7.878,84
4.5. Alimentação de equipamentos	1.395,25
4.6. Calha DLP	437,10
4.7. Instalação de som	10.480,24
4.8. Instalação de detecção automática de incêndio	9.609,92
4.9. Extintores manuais de incêndio	140,74
4.10. Instalação de segurança contra intrusão	3.816,40
4.11. Instalação de CCTV	13.700,64
4.12. Sistema estruturado de cablagem	12.388,05
4.13. Instalação de pára-raios	3.449,88
4.14. Diversos	150,00
<b>AVAC</b>	<b>145.583,30</b>
<b>Total</b>	<b>2.291.212,02<sup>42</sup></b>

<sup>42</sup> Valor conforme proposta apresentada.



**ANEXO II**  
**CONTRADITÓRIO**



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES  
DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

25 AGO 2010

ENTRADA

N.º 2344

AST  
2578/10

Exmo. Sr.  
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores  
do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência  
1251/2010

Sua comunicação de  
2010.07.23

Nossa Referência  
SAI-  
DRAC/2010/5037

Processo  
08.02.03/0046

Data  
19-08-2010

**Assunto:** TRIBUNAL DE CONTAS - AUDITORIA À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO  
DO RECOLHIMENTO DE SANTA BÁRBARA - 2ª FASE

Em resposta ao vosso ofício nº 1251/2010 - ST, de 2010.07.23, respeitante ao Processo nº 09/104.03 – Auditoria à empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2ª Fase, informo V. Ex.ª de que os factos e as conclusões contidas no anteprojecto do relatório da auditoria não nos oferecem contestação, verificando-se que, à parte das questões relativas ao procedimento que antecedeu o contrato relativo à 2ª fase e originaram a recusa do visto, todo o processo, até à conclusão da empreitada, decorreu com observância das normas legais aplicáveis.

Apenas se deseja esclarecer, em relação à 2ª conclusão, o seguinte:

- 2ª i) – O dono da obra teve a consciência de que a interposição do recurso da decisão de recusa de visto, de 8 de Junho, tinha efeito suspensivo, pelo que os trabalhos podiam continuar até à confirmação da decisão, não se justificando o auto de suspensão dos trabalhos da empreitada, de 6 de Junho.

- 2ª ii) – O último auto de medição (nº 5) foi apresentado com algum atraso em relação ao que seria normal, em virtude de ser o auto final, que pressupunha a recepção provisória e posterior liquidação da empreitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional da Cultura

Jorge Augusto Paulus Bruno

VM



**ANEXO III**

**ÍNDICE DO PROCESSO**



<b>Volume único</b>	
<b>1. Fase de planeamento</b>	<b>Fls.</b>
Informação n.º 37/2009 – UAT I, de 14-10-2009	2
Informação n.º 38/2009 – UAT I, de 19-10-2009	5
Mensagem Fax n.º 75/09 – ST – DAP II, de 30-09-2009	8
Ofício n.º 1492-UAT I, de 14-10-2009	9
Ofício n.º 1820-UAT I, de 20-10-2009	11
Ofício n.º SAI-DRAC/2009/5021, de 26-10-2009	14
Ofício n.º SAI-DRAC/2009/5211, de 05-11-2009	15
Ofício n.º 2317-UAT I, de 18-12-2009	27
Ofício n.º 6-UAT I, de 05-01-2010	28
Ofício n.º SAI-DRAC/2010/108, de 11-01-2010	31
Ofício n.º 144/10128, de 12-01-2010	33
Ofício n.º 162-UAT I, de 25-01-2010	34
Ofício n.º SAI-DRAC/2010/568, de 29-01-2010	37
<b>2. Fase de execução</b>	
<b>2.1. Contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 1.ª Fase</b>	
Contrato de empreitada	40
Plano de trabalhos	45
Prorrogação do prazo	55
Vigésima sétima situação de trabalhos contratuais	62
Lista de preços unitários	75
Resumo de elementos relevantes da obra	127
<b>2.2. Contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara – 2.ª Fase</b>	
Memória descritiva	145
Plano de pagamentos e cronograma financeiro	180
Plano de trabalhos	182
1.º Auto de trabalhos previstos	196
2.º Auto de trabalhos previstos	209
3.º Auto de trabalhos previstos	219
4.º Auto de trabalhos previstos	253
Auto de suspensão dos trabalhos	287
Notificação da suspensão dos trabalhos ao empreiteiro	288
5.º Auto de trabalhos previstos	290
Conta corrente até 30-09-2009	325
Factura n.º 709	342
Factura n.º 719	345
Factura n.º 745	348
Factura n.º 746	350
Listagem da facturação de Teixeira Duarte, SA	352
Auto de cessação dos trabalhos	353



Folha de pagamento – Auto n.º 1	354
Folha de pagamento – Auto n.º 2	375
Folha de pagamento – Auto n.º 3	390
Folha de pagamento – Auto n.º 4	428
Folha de pagamento – Auto n.º 5	449
Conta corrente de fornecedor — Teixeira Duarte, SA	486
Conta final da empreitada	488
<b>2.3. Contrato de empreitada de Pré-instalação do sistema de desenfumagem no Recolhimento de Santa Bárbara</b>	
Contrato de empreitada	522
Auto de consignação	526
Auto de medição (único)	527
Factura n.º 777	540
Auto de recepção provisória	543
<b>2.4. Contrato de empreitada de conservação da Igreja de Santa Bárbara</b>	
Mapa de quantidades	545
Informação INT-DRAC/2009/0794	546
Informação INT-DRAC/2009/0797	548
Plano de trabalhos	550
Auto de medição (único)	551
Factura n.º 780	552
Auto de recepção provisória	553
<b>3. Fase de elaboração do relatório</b>	
Anteprojecto do relatório	555
Contraditório	584
Relatório	588